



## LEI Nº 2.841 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“QUE TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS OU ÁUDIOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRA DA LUA E SIMILARES COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ”.**

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É obrigatória a exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, eventos culturais, feira da lua e similares com aglomeração de pessoas no Município de Quatá.

§ 1º) No vídeo ou áudio educativo deverá ser esclarecido a existência do telefone 181 ( Narco Denúncia) para denúncia sobre trafico de drogas bem como a informação de que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2º) Os vídeos ou áudios de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, dois minutos para todos os eventos.

§ 3º) A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

§ 4º) A projeção dos vídeos educativos deverá ser apresentada em todos eventos que se trata o *caput* deste artigo, que tenha Equipamento de retroprojeter ou similar.

**Artigo 2º** - Em relação aos vídeos e áudios educativos deverão ser apresentadas antes do inicio de cada evento.

**Artigo 3º** - A criação os vídeos ou áudios educativos será de responsabilidade dos produtores de shows, eventos culturais, feiras da lua e similares realizados no Município de Quatá.

§ 1º) O conteúdo dos vídeos ou áudios educativos deverá ser previamente aprovado pelo representante apontado pelo Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



§ 2º) O Poder Executivo se responsabiliza a fornecer os vídeos ou áudios educativos nos eventos realizados na Feira da Lua.

§ 3º) O Poder Executivo poderá, a seu critério, fornecer os vídeos ou áudios educativos para os outros eventos mencionados neste *caput*.

**Artigo 4º** - As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

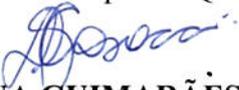
- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamentos;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade;
- VI – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

**Artigo 5º** – O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator a penalidades, que deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de disposições próprias.

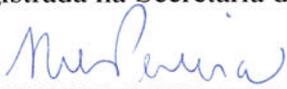
**Artigo 6º** – Referente ao cumprimento da lei, compete ao setor competente da Municipalidade, a fiscalização e aplicação das sanções previstas.

**Artigo 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Novembro de 2013.

  
**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
**Secretária Administrativa**